



Programa de Apoio à Natalidade

Regulamento



- A. Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, à fixação de população;
- B. A diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante;
- C. O grande aumento do envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D. A Junta de Freguesia de Vermoil, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- E. Sendo importante apoiar as famílias, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.
- F. Promovendo a fixação de famílias na freguesia e incentivos para aumento populacional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta de Freguesia de Vermoil aprova a seguinte proposta de regulamento.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Vermoil, Concelho de Pombal e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo da natalidade.

O Projeto Bebés Vermoil 2020, tem o objetivo de oferecer um presente a todos os bebés que nascerem na Freguesia durante o ano de 2020.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1- Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Em caso de adoção, se a mesma acontecer durante o ano de 2020 e que a criança tenha até 7 anos de idade.

2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:



- a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de Vermoil;
- b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma lembrança oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança:
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor da Lembrança será de 100€ por criança.
- 4- O presente subsídio será entregue em forma de Cheque-Oferta a ser utilizadas no comércio local aderentes ao programa.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Vermoil:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;



- b) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, luz telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura deve ocorrer durante o ano de 2020, exceto os bebés que nascerem no mês de dezembro, poderão pedir até três meses após o nascimento.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1- A Freguesia de Vermoil pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.



Artigo 10.º

Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

Artigo 11.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Vermoil.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.
Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 08 de maio de 2020.

A apresentar à deliberação da Assembleia da Freguesia.